



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 044/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
CARLOS RONDINELY RODRIGUES OLIVEIRA 08103965642

OBJETO: **Prestação de serviços de suporte e manutenção de softwares públicos e equipamentos de infraestrutura.**

LICITAÇÃO: **Carta Convite n.º 002/2018 – Processo n.º 014/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CARLOS RONDINELY RODRIGUES OLIVEIRA 08103965642**, localizada na Rua Joaquim Duarte Neto, nº 56, Centro, em Santo Antônio do Rio Abaixo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.436.073/0001-02, representada por seu sócio Sr. Carlos Rondinely Rodrigues Oliveira, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 081.039.656-42, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Carta Convite nº 002/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 014/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção de acordo com demanda em todos os micros, hardwares, softwares e redes de computadores da prefeitura, exceto saúde, incluindo: consultoria, manutenção corretiva e evolutiva.

1.2 Lotes: 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.124.0032.2006 Manutenção das Atividades do Controle Interno

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0021.2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0021.2014 Divisão Atos Oficiais e Administrativos

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0033.2016 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.123.0004.2021 Manutenção das Atividades da Divisão de Tesouraria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0021.2028 Manutenção da Divisão de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

08.122.0486.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.122.0033.2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

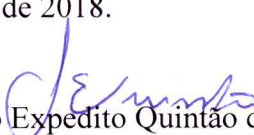


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

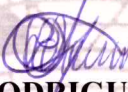
ESTADO DE MINAS GERAIS

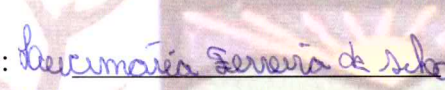
E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

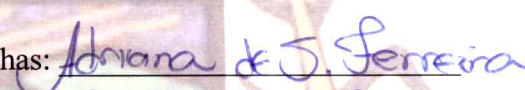
São Sebastião do Rio Preto, 13 de março de 2018.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


CARLOS RONDINELY RODRIGUES OLIVEIRA 08103965642

Testemunhas: 
CPF: 065494636-72

Testemunhas: 
CPF: 042997436-10

